

**RESOLUÇÃO Nº 405, DE 12 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 32 da Resolução nº 350/2018, e dá outras providências.

O **PLENÁRIO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Araguaína, **APROVOU** e eu, **PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**, **PROMULGO** a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar, no exercício de 2023 e 2024, contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de cargos que compõem o Quadro dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do art. 32 da Resolução nº 350, de 04 de dezembro de 2018, com o fim de evitar a paralisação dos serviços públicos, mormente com a ausência de servidores concursados suficientes ou para a substituição de servidores efetivos em gozo de licença ou de férias.

**Art. 2º** As contratações previstas nesta Resolução serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviços individual, por tempo determinado, suficiente para substituir a ausência de servidores de carreira ou para a substituição de servidores efetivos em gozo de licença ou de férias.

**Art. 3º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Resolução, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Câmara Municipal de Araguaína, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - substituição de servidor ocupante de cargo efetivo, em razão de licença de qualquer natureza;

II - substituição de servidor ocupante de cargo efetivo ou ocupante de cargo em comissão em razão de férias;

III - substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo;



IV - para suprir a necessidade em razão da criação de cargo ou vaga na estrutura do Poder Legislativo, até a realização de concurso público, exceto para os cargos de direção, chefia e assessoramento.

V - para suprir aumento transitório ou inesperado de serviços públicos, devidamente justificado por ato do ordenador de despesa;

VI - para suprir os cargos em vacância, por motivo de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento.

**Art. 4º** Os contratados, na forma desta Resolução, estarão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores de carreira, assim como as infrações disciplinares atribuídas a eles serão apuradas mediante sindicância ou PAD, assegurada a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** A contratação será feita, sempre que possível, mediante processo simplificado, devendo constar do instrumento contratual:

- I - o prazo de vigência do contrato;
- II - a função a ser desempenhada, remuneração mensal e respectiva carga horária;
- III - valor global do contrato;
- IV - dotação orçamentária e elemento de despesa.

**Art. 6º** Só poderão ser contratados, nos termos desta Resolução, os interessados que comprovarem, dentre outros, os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter 18 (dezoito) anos completos;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - estar em dia com as obrigações militares, para o sexo masculino;
- V - possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo de provimento efetivo ou em comissão, conforme legislação pertinente.

**Art. 7º** O contrato firmado na forma desta Resolução extinguir-se-á:

- I - por conveniência da Administração Pública;
- II - pelo término do prazo contratual;



III - por iniciativa do contratado;

IV - por falta disciplinar cometida pelo contratado.

**Art. 8º** A remuneração do servidor contratado, nos termos desta Resolução, será o vencimento base atual do servidor substituído, vigente à época da contratação, sendo que, para efeitos de cargos em vacância por motivo de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, será considerada a remuneração base inicial da categoria de cada grupo operacional.

**§ 1º** Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual ou pessoal do servidor substituído.

**§ 2º** O servidor contratado terá garantido o direito ao ticket alimentação.

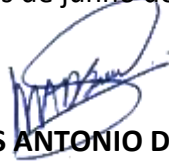
**§ 3º** Em caso de exceder a carga horária definida no Anexo único desta Resolução, será autorizado o pagamento de hora-extra ao servidor contratado, no limite de até 2 horas diárias.

**Art. 9º** O servidor contratado, nos termos desta Resolução, ficará vinculado ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2023.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 12 dias do mês de junho de 2023.



**MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA**  
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -



## ANEXO ÚNICO

|    | Cargo                                      | Nível       | Vagas | CH  |
|----|--|-------------|-------|-----|
| 1  | ADVOGADO                                   | SUPERIOR    | 1     | 120 |
| 2  | ANALISTA DE CONTROLE INTERNO               | SUPERIOR    | 1     | 120 |
| 3  | ANALISTA EM RECURSOS HUMANOS               | SUPERIOR    | 1     | 120 |
| 4  | ANALISTA FINANCEIRO                        | SUPERIOR    | 1     | 120 |
| 5  | AUXILIAR ADMINISTRATIVO                    | MÉDIO       | 3     | 120 |
| 6  | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS                | FUNDAMENTAL | 5     | 120 |
| 7  | AUXILIAR ADMINISTRATIVO                    | MÉDIO       | 4     | 120 |
| 8  | CHEFE DE SECRETARIA                        | MÉDIO       | 1     | 120 |
| 9  | CONTADOR                                   | SUPERIOR    | 1     | 120 |
| 10 | INTÉRPRETE DE LIBRAS                       | MÉDIO       | 1     | 120 |
| 11 | MOTORISTA - CATEGORIA "AB"                 | MÉDIO       | 1     | 120 |
| 12 | OFICIAL DE DILIGÊNCIAS                     | MÉDIO       | 1     | 120 |
| 13 | REDATOR                                    | SUPERIOR    | 1     | 120 |
| 14 | TÉC. DE ARQUIVO, DOCUMENTAÇÃO E REPRODUÇÃO | MÉDIO       | 1     | 120 |
| 15 | TÉC. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS              | MÉDIO       | 1     | 120 |
| 16 | TÉCNICO DA COORDENAÇÃO DE EXPEDIENTE       | MÉDIO       | 1     | 120 |
| 17 | TÉCNICO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO       | MÉDIO       | 1     | 120 |
| 18 | TÉCNICO DE ÁUDIO E VÍDEO                   | MÉDIO       | 1     | 120 |
| 19 | TÉCNICO DE COMPRAS                         | MÉDIO       | 1     | 120 |
| 20 | TÉCNICO DE EMPENHO E PAGAMENTO             | MÉDIO       | 1     | 120 |
| 21 | TÉCNICO EM LICITAÇÃO                       | MÉDIO       | 1     | 120 |
| 22 | TÉCNICO LEGISLATIVO                        | MÉDIO       | 4     | 120 |
| 23 | VIGILANTE                                  | FUNDAMENTAL | 5     | 120 |

